



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
O Presente N.º 4612  
de 30/04/19 PL 33134  
Ana  
Visto

CONTRATO Nº 2019042/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 008/2019  
Processo LC n.º 063 – Homologado em 03/04/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Eletronico N.º 1671  
de 29/04/19 PL  
Ana  
Visto

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.878.268/0001-32, com sede na Rua Maranhão, n.º 800, Loteamento Leblon, Cidade de Marechal Candido Rondon - PR, neste ato representado pelo Senhor Rodrigo Palma, portador do CPF n.º 081.175.157-09, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 008/2019** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços para elaboração de projetos elétricos, luminotécnicos e de proteção contra descargas atmosféricas, implantação de iluminação pública viária, conforme citado abaixo:

ITEM	QUANT	MED.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
1	1	UN	Serviços de elaboração de projetos de Sistema de proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) no Centro de Eventos Bragadense, com área total edificada de 1.506m <sup>2</sup> .	4.000,0000	4.000,00
2	1	UN	Entre a Rua Padre Alouis Mark e Rua Curitiba, em trecho sinuoso de aproximadamente 115 metros lineares. A iluminação deve atender o leito carroçável e também o passeio por entre o bosque através de linhas de poste com braço duplo a não ser que tecnicamente ou economicamente comprovada vantajosidade de outra solução. As luminárias especificadas	2.000,0000	2.000,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			<p>deverão ser de LED 4.000K, se possível conforme modelo padrão adotado pelo município. Por ser no meio a árvores os postes devem ser metálicos de baixa altura, aprox. 4 ou 5 metros, atendidos por rede subterrânea.</p> <p>O distanciamento entre postes, afastamento do meio-fio, dimensão e inclinação dos braços devem ser calculados de modo a atender iluminância média superior a 10 lux e fator de uniformidade superior a 0,2 (considerando fator de depreciação 0,7) tanto no leito carroçável quanto no passeio por meio ao bosque. O projeto deve estar em conformidade com as normas da COPEL e com as Normas Brasileiras (NBR) referenciadas pela COPEL, principalmente ABNT NBR 5410:2018 e ABNT NBR 5101:2012.</p>		
3	1	UN	<p>Contratação de empresa de engenharia elétrica visando a elaboração de projetos elétricos, luminotécnicos e de proteção contra descargas atmosféricas acompanhados de memórias de cálculo memoriais descritivos, lista de materiais e orçamento de obra para: Adequação da entrada de energia e iluminação do campo de futebol do Poliesportivo Cristal; Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).</p> <p>A entrada de energia do Centro Poliesportivo Cristal, localizado na Gleba A-B do 22º perímetro, na esquina da Avenida Continental com a Rua do Poente, no Município de Pato Bragado, Paraná, deverá ser readequada dentro das normas da COPEL e NBRs referenciadas pela COPEL objetivando atender a instalação do sistema de iluminação do campo de futebol, o futuro sistema de aquecimento da piscina (31.000W) e a futura instalação de geração de energia fotovoltaica.</p>	8.000,0000	8.000,00



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

		<p>O projeto de iluminação do campo deve considerar a instalação de 8 (oito) postes de concreto com altura total de aproximadamente 25m, cada um equipado com bateria(s) de refletores LED 4.000K capazes de fornecer iluminância média de aproximadamente 150 Lux com uniformidade superior a 0,4 (considerando fator de depreciação 0,7). O projeto de iluminação deve conter tabela ou gráfico de direções dos facho de luz dos refletores no campo, em coordenadas cartesianas.</p> <p>Visto a altura dos postes, faz-se necessário o desenvolvimento também do Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA).</p>	
--	--	---	--

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 008/2019, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal Solicitante.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago para a execução dos referidos serviços é de R\$ 14.000,00 (catorze mil reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trintas) dias após a prestação dos serviços e apresentação da ART devidamente recolhida dos projetos, bem como memorial descritivo e especificações dos serviços, planilha orçamentaria e duas copias do projeto plotado e rubricado.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 3 (três) meses, iniciando-se na data de assinatura do mesmo, o qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

### 02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

#### 02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

##### 2781212502028 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL

3.3.90.39.05 – 2317 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

#### 02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

##### 1545213001004 – AMPLIAÇÃO E MELHORIAS DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.05 – 6986 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

#### 02.014 – SEC. DE IND. COM. TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

##### 2369516501014 – AMPLIAÇÃO, REFORMAS E MELHORIAS DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.39.05 – 6665 – Serviços Técnicos Profissionais – Fonte 505

## Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Realizar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

## Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;

4



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

## Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.**

## Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subsequentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

## Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

## Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

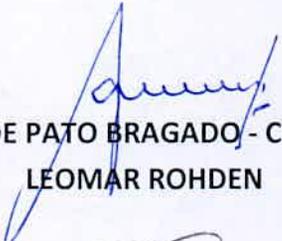
- Os projetos serão avaliados e aceitos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, podendo ser solicitado alterações e adequações dos projetos e memoriais caso sejam necessários.
- O pagamento dos valores será realizado por item, após a aceitação e entrega final dos projetos de cada um dos itens do presente termo de referência, também condicionado à aprovação junto a COPEL, se necessário.
- A CONTRADA obriga-se a entregar cada projeto 45 (quarenta e cinco) dias corridos após solicitado, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

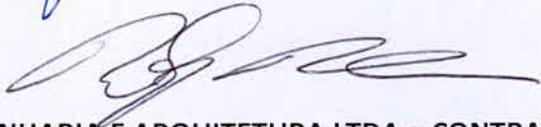
## Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 04 de Abril de 2019.

  
MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN

  
ILUMINARTE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – CONTRATADA  
RODRIGO PALMA